

PROCESSO Nº. 061/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

Aos 03 de julho de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pela Ilustríssima Senhora Secretária Interina de Educação a Sra. **IONE PARAISO PESSOA FERRO**, casada, professora, CPF nº 407.668.294-72, R.G. nº 2.811.475 SSP-PE, residente à Rua Professor Diógenes Fernandes Távora, 399, Bairro Casa Caída - Olinda - PE - CEP: 53.130-230, doravante denominada, simplesmente, **Contratante, e de outro lado a empresa GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA**, com sede situada no seguinte endereço: Avenida Almirante José Dias Fernandes, nº 545 - Loja 04 Terrea - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.310-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.939.067/0001-40, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **PAULO DANTAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 173.644.424-72, R.G. nº 1.439.252 SSP/PE, residente e domiciliado em: Rua Bom Jardim, nº 357 - Afogados - Recife/PE - Cep: 50.761-640, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 021/2018, PL nº 061/2018, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, com possibilidade de futura Aquisição de Fardamento e Mochila para estudantes da Educação Básica da rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, com possibilidade de futura Aquisição de Fardamento e Mochila para estudantes da Educação Básica da rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Página 7 de 10

LOTE - 01 - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd Total de Peças	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camiseta regata Infantil. Conforme especificações do Anexo "A", Lote-1 (Item 01) - MARCA: DANGUER.	Unid.	825	R\$ 14,50	R\$ 11.962,50
2	Camiseta Manga Curta. Conforme especificações do Anexo "A" Lote-1 (Item 02) - MARCA: DANGUER.	Unid.	10.406	R\$ 14,50	R\$ 150.887,00
3	Bermuda infantil. Conforme especificações do Anexo "A" Lote 1 (Item 03) - MARCA: DANGUER.	Unid.	5.458	R\$ 21,60	R\$ 117.892,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 280.742,30
LOTE - 02 - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd Total de Peças	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camiseta regata Infantil. Conforme especificações do Anexo "A", Lote-1 (Item 01) - MARCA: DANGUER.	Unid.	2.475	R\$ 14,50	R\$ 35.887,50
2	Camiseta Manga Curta. Conforme especificações do Anexo "A" Lote-1 (Item 02) - MARCA: DANGUER.	Unid.	31.218	R\$ 14,50	R\$ 452.661,00
3	Bermuda infantil. Conforme especificações do Anexo "A" Lote 1 (Item 03) - MARCA: DANGUER.	Unid.	16.375	R\$ 21,60	R\$ 353.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 842.248,50
LOTE - 03 - COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd Total de Peças	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mochila Escolar - Educação Infantil: Creche e Pré-Escolar. Conforme especificações do Anexo "A" Lote-2 (Item 01) - MARCA: DANGUER.	Unid.	601	R\$ 39,00	R\$ 23.439,00
2	Mochila Escolar - Ensino Fundamental I: (1ª ao 5º Anos Iniciais), Educação Especial, EJA Especial. Ensino Fundamental II (6º ao 9º anos finais), Ensino	Unid.	5.016	R\$ 46,00	R\$ 230.736,00

Médio e Eja (anos iniciais e finais). Conforme especificações do Anexo "A" Lote-2 (Item 02) - MARCA: DANGUER.					
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 254.175,00
LOTE - 04 - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd Total de Peças	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mochila Escolar - Educação Infantil: Creche e Pré-Escolar. Conforme especificações do Anexo "A" Lote-2 (Item 01) - MARCA: DANGUER.	Unid.	1.806	R\$ 39,00	R\$ 70.434,00
2	Mochila Escolar - Ensino Fundamental I: (1º ao 5º Anos Iniciais), Educação Especial, EJA Especial, Ensino Fundamental II (6º ao 9º anos finais), Ensino Médio e Eja (anos iniciais e finais). Conforme especificações do Anexo "A" Lote-2 (Item 02) - MARCA: DANGUER.	Unid.	15.049	R\$ 46,00	R\$ 692.254,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 762.688,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 021/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- IV. Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou

Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 2.139.853,80** (dois milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1218.2331 - Qualificação do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente

motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

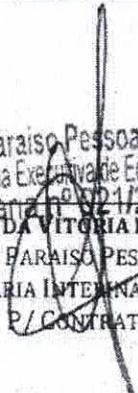
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


Ione Paraiso Pessoa Ferro
Secretaria Executiva de Educação
Portaria nº 021/2017
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
IONE PARAISSO PESSOA FERRO
SECRETÁRIA INTERNA DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE


GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMERCIO DE
VESTUÁRIO LTDA.
PAULO DANTAS DE OLIVEIRA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº